
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.837 DE 21 DE MARÇO DE 1994

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E CRIA CARGOS E FUNÇÕES NA AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Ação Social Integrada do Palácio do Governo, criada através da Lei nº 5.114-B, de 15 de maio de 1984, tem por finalidade prestar assistência social à população, observadas a política e as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado do Pará.

Art. 2º - São funções básicas da Ação Social Integrada do Palácio do Governo:

I - Assessorar o Governador do Estado em questões relacionadas com a área social;

II - Planejar os eventos a serem realizados, objetivando a obtenção de recursos para a manutenção da Ação;

III - Estabelecer e manter inter-relacionamento com órgãos e entidades públicas e privadas, para a obtenção de apoio e de recursos necessários ao seu funcionamento;

IV - Estabelecer convênios com organizações assistências, desde que tenham suas atividades reconhecidamente voltadas para atender a população carente;

V - Proporcionar atendimento às situações emergenciais da população de baixa renda;

VI - Contribuir para a participação efetiva dos cidadãos da comunidade, garantindo-lhes os direitos civis e as liberdades políticas.

Art. 3º - A Ação Social Integrada do Palácio do Governo passa a ter a seguinte composição organizacional:

I -Nível de Direção Superior

a) Presidente

b) Vice-Presidente

II - Nível de Assessoramento Superior

a) Gabinete

III - Nível de Gerência Superior

a) Diretoria de Assistência Social

b) Diretoria Administrativa-Financeira

IV - Nível de Atuação Programática

a) Coordenadoria de Atendimento Emergencial à População

b) Coordenadoria de Apoio às Atividades Produtivas

c) Coordenadoria de Articulação Comunitária

d) Coordenadoria de Articulação Municipal

- e) Departamento de Recursos Humanos
- f) Departamento de Material e Patrimônio
- g) Departamento Financeiro
- h) Departamento de Serviços Gerais

Parágrafo Único - O organograma contendo a composição organizacional desta ASIPAG, encontra-se anexo a esta Lei.

Art. 4º - O quadro de cargos comissionados e funções gratificadas, encontra-se anexo a esta Lei.

Art. 5º - Constituirão a receita da Ação Social Integrada do Palácio do Governo:

- I - As dotações do orçamento do Estado;
- II - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- III - Auxílio ou subvenções concedidas pela União ou pelos Estados e Municípios, bem como autarquias;
- IV - Os juros dos depósitos;
- V - Os materiais considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pelo Estado, aos quais poderá ser dado destino que atenda às finalidades da ASIPAG;

VI - Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ASIPAG, bens consumíveis e fungíveis que se prestem à assistência aos necessitados.

Art. 7º - As competências das unidades administrativas ora instituídas serão estabelecidas em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo, no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações disponíveis no orçamento do Estado.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de Março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTE
 Secretário de Estado de Educação
 PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
 Secretário de Estado de Agricultura
 ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
 Secretário de Estado da Cultura
 LUIZ PANIAGO DE SOUSA
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
 ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
 Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social
 ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
 Secretário de Estado de Transporte
 NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
 Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG
 CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Presidente	
01	Vice-Presidente	GEP-DAS-011.6
01	Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.3
05	Assessor	GEP-DAS-012.4
01	Diretor de Assistência	
02	Social	GEP-DAS-011.5
01	Diretor Administrativo- Financeiro	GEP-DAS-011.5
01	Coordenador de Atendimento Emergencial à População	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador de Apoio às Atividades Produtivas	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador de Articulação Comunitária	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador de Articulação Municipal	GEP-DAS-011.4
01	Diretor de Departamento de Recursos Humanos	GEP-DAS-011.4
01	Diretor de Departamento de Patrimônio	GEP-DAS-011.4
01	Diretor de Departamento Financeiro	GEP-DAS-011.4

01	Diretor de Departamento de Serviços Gerais	GEP-DAS-011.4
01	Secretária de Gabinete	FG-4
02	Secretária de Diretoria	FG-4
04	Secretária de Coordenação	FG-3
04	Secretária de Departamento	FG-3

DOE N°27.692 de 07 de abril de 1994.

* Esta Lei apresenta Organograma que não foi digitado.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

